

Revisão da NORMA COMPLEMENTAR Nº. 008/2015 – PPGGERO

Da Comissão de Distribuição e Redistribuição de Bolsas de Mestrado

Título I

1 - A Comissão de Distribuição e Redistribuição de Bolsas do PPGGERO tem por objetivo propor critérios sobre a distribuição, renovação e cancelamento das bolsas de Mestrado concedidas pelas agências de fomento ao Programa. Esta Comissão tem caráter consultivo.

2 - A Comissão da Distribuição e Redistribuição de Bolsas do PPGGERO será nomeada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGGERO, sendo composta no mínimo, por:

a - Um representante da Comissão de PPGGERO/UFSCar.

b - Um representante de cada linha do PPGGERO, a saber, (1) SAÚDE, BIOLOGIA E ENVELHECIMENTO e (2) GESTÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM GERONTOLOGIA.

c - Um representante discente.

3 - O mandato dos membros da Comissão de Bolsas é de dois anos, podendo haver recondução.

4 - É competência da Comissão de Bolsas:

a - Avaliar e classificar os candidatos às bolsas, mediante critérios estabelecidos pelas normas vigentes (Título II destas normas, Da Distribuição das Bolsas);

b - Deliberar, com base no processo seletivo e nos critérios estabelecidos nesta norma, sobre a substituição de bolsistas;

c - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no seu plano de atividades conforme Título IV destas normas, Da Renovação de Bolsa;

d - Observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;

5 - A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente anualmente para realizar novo edital para classificação de candidatos às bolsas e apreciar o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos alunos que permanecerão com as bolsas no período em curso e extraordinariamente para julgar quaisquer outras demandas pertinentes a esta Comissão.

Título II

Da Distribuição das Bolsas

1 - As bolsas serão distribuídas de acordo com a classificação do candidato em seleção anual através de edital de seleção específico, elaborado pela Comissão de Bolsas.

2 - Poderão se inscrever no processo de inscrição e seleção à bolsa de estudo candidatos regularmente matriculados no PPGGERO.

3 - Os alunos que receberem bolsa CAPES-DS (Demanda Social) pelo PPGGERO e que forem beneficiados com outro tipo de bolsa especial temporária poderão ter sua bolsa suspensa e retomada após o fim da vigência de sua bolsa temporária.

4 - Cabe ao aluno beneficiado com bolsa de mestrado a participação em atividades inerentes à realização do curso de mestrado.

5 - Entende-se como atividades:

a - cumprimento dos créditos em disciplinas;

b - assiduidade;

c - cumprimento de atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e outras atividades científicas afins;

d - participação em atividades do grupo de pesquisa ao qual está engajado, tais como co-orientação de alunos, participação em projetos de extensão e/ou pesquisa, participação em eventos científicos.

6 - Para o caso de discentes já matriculados no programa que queiram concorrer à bolsa, somente estarão aptos aqueles que tenham obtido conceitos A ou B nas disciplinas já cursadas no PPGGERO ou em qualquer programa de Pós-Graduação.

7 - No momento da implementação da bolsa o aluno deverá comprovar o envio de pedido de bolsa para outra agência de fomento. No caso de o aluno receber bolsa CAPES-DS no momento da matrícula no PPGGERO, ele terá um prazo de 2 meses para comprovar tal envio.

Título III

Do Cancelamento da Bolsa

1 - A bolsa será imediatamente cancelada se houver:

a - Conclusão do curso com a realização da defesa pública;

b - Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado;

c - Trancamento de matrícula;

d - Desligamento do aluno do programa conforme especificado na seção 2 do Regimento Interno do PPGGERO;

e - Constatação de que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, que não tenha sido previamente informado ao Programa e/ou esteja em desacordo com as

normas estabelecidas pelas agências de fomento e as Normas Complementares do PPGGERO. Este discente não poderá mais concorrer à concessão de bolsa;

f – Desobediência aos prazos estabelecidos para qualquer atividade estipulada pelo Programa (qualificação, cumprimento de créditos, defesa, dentre outras), considerando o período **máximo de 24 meses**, contados a partir da data da matrícula do discente.

g - Não realização de atividades obrigatórias previstas no Art. 4º do Título II destas normas, identificada por esta Comissão de acordo com sua atribuição de acompanhamento dos bolsistas;

h - Pelo menos um conceito C ou inferior em qualquer disciplina oferecida pelo PPGGERO;

i - Qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;

j - Conduta não ética do aluno, em qualquer momento, frente aos seus colegas do programa, do laboratório e aos professores da UFSCar, identificada pela Comissão de Bolsas, com anuência da comissão do PPGGERO.

k - Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, a continuidade da bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsas, analisando a justificativa do aluno e dos professores envolvidos.

l - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

2 - O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Título IV

Da Renovação de Bolsa

1 - Ao completar 12 meses de curso o aluno de mestrado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

a - Ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B;

b - Ter o relatório de acompanhamento aprovado pela comissão de bolsas;

2 - Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho de Pós-Graduação do PPGGERO.